Projeto de lei 001/202.

Dispõe sobre a redução da jornada de trabalho para servidores públicos com necessidades especiais ou que tenham filho com necessidades especiais.

Art. 1º -Ao Servidor estatutário, que comprovadamente seja cônjuge, pai, mãe,tutor, curador ou responsável pela criação, educação e proteção depessoascomnecessidade especiais, consideradas dependentessob o aspecto sócio educacional e em situação que exija o atendimento direto pelo servidor, será concedida redução da jornada de trabalho por período de até 50%(cinquenta por cento) de sua carga horária normal cotidiana, sem prejuízo de remuneração e carreira, enquanto perdurar a dependência.

§ 1º Compreende –se como pessoa com deficiência aquela que sofre debilidade ou incapacidade física, mental ou sensorial, comprovada porperícia médica.

Art. 2º-Para verificação dodispostoacima, a inspeção médica será feita, obrigatoriamente, peloórgão pericial do Município, podendo o servidor interessado requerer nova inspeção e outros exames clínicos e/ou laboratoriais caso não concordecom o laudo.

Art. 3º-A redução de carga horáriadeque se trataesta lei dependerá de requerimento do interessado ao titular ou dirigente máximo do órgão em que estiver lotado e será instruído com documento oficial de identidade eatestado médico de que a pessoa comnecessidades especiaisencontra-seem tratamento e necessita assistência médica direta do requerente.

§ 1º Quando os pais ou responsáveis da pessoa co necessidades especiais,metal, física ou sensorial forem ambos servidores Públicos Municipais, somente um deles poderá fazer uso da redução de carga horária em cada período requerido.

§ 2º A redução de que trata o caput será concedida pelo prazo máximo de(6)seis meses, podendo ser renovada , sucessivamente , por iguais períodos, observando sempre o procedimento de que tratam os artigos 2º e3º desta lei.

Art. 4º -Durante o período de gozo da redução de carga horária o Servidor abster–seá de atividades remuneradas, sobpena de interrupção do benefício, com perda total dos vencimentos ou remuneração, até que reassuma a carga horária integral do cargo.

Art.5º- A redução poderá ser temporária ou definitiva, o laudo médico irá determinar a condição do servidor para o trabalho que o exerce.

Art. 6º-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões – Palácio Manoel Vicente de Oliveira, em 20 de abril de 2021.

Aurivones Alves do Nascimento
Vereador – PP
Autor da lei .

Justificativa

O projeto que ora apresentamosvisa garantir a redução da carga horária semanal aos ServidoresPúblicos Municipaisde Marcelino Vieira/RN, os quais sejam responsáveis por pessoas Portadoras de Necessidades Especiais.

Não se trata de oferecer benefício, mais sim condições mínimas o servidor portador de necessidades especiais ou servidores que tenham filhos e / outras pessoas sob sua responsabilidade o mínimo de condições de efetuar um tratamento que se torne eficaz, pois são necessárias sessões de fisioterapias, fonoaudiologia e outros tratamentos indispensáveis á melhoria da qualidade de vida destas pessoas .Inúmeros estudos demonstram que o tratamento médico, psicológico e fisioterápico dapessoa com necessidades especiais tem resultados bem melhores se forem acompanhados de perto por seus familiares.

Muitas vezes os pais não possuem recursos financeiros para a contratação de profissionais ou tratamentos diferenciados, mas com a redução de carga horária podem dar mais atenção aos filhos com necessidades especiais e o setor público não sofrerá prejuízo, pois são poucos os servidores que necessitam desta redução.

Nesse passo, necessária se faz a sensibilização da Administração Pública Municipal para necessidade da instituição de regras especiais no que tange a jornada de trabalho dos servidores públicos responsáveis por pessoas Portadora de Necessidades Especiais ou servidores

Sala das Sessões – Palácio Manoel Vicente de Oliveira, em 20 de abril de 2021.

Aurivones Alves do Nascimento
Vereador – PP
Autor da lei.